Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Lei n° 3.995, de 15 de março de 2010.

Dispondo sobre acréscimo de parágrafos no artigo 1°, da Lei n° 2.249, de 17 de julho de 1992, que disciplina a colocação nas vias públicas de caçambas coletoras de entulho.

FAÇO SABER, que tendo a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia 08 de março de 2010, rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo n° 119/2009, referente ao Projeto de Lei n° 124/2009, de autoria do vereador Eduardo Antônio Baisi, nos termos do parágrafo 6°, do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1° O artigo 1° da Lei n° 2.249, de 17 de julho de 1992, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

§1° O prazo para a permanência de caçamba, em cada locação, nas vias públicas é de 10 (dez) dias, incluindo os de colocação e de retirada do equipamento.

§ 2° Em se tratando de materiais orgânicos, o prazo de permanência em vias públicas passa a ser de somente 1 (um) dia.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de março de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente